



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

## **INDICAÇÃO**

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize análise de viabilidade técnica para instalação de um parque kids na Praça Alcino Pereira Neto 1, ao lado da 5ª DP – Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 09 de junho de 2026

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de análise de viabilidade técnica para instalação de um parque kids na Praça Alcino Pereira Neto 1, ao lado da 5ª DP – Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito ao lazer:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Federal 8.069/1990 previu como dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos ao lazer e a convivência familiar e comunitária:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito ao lazer e uma das prioridades da política urbana, vejamos:

*Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.*

*§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

*vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.*

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 09 de junho de 2026

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003700390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 09/06/2026 16:43

Checksum: **B9A8AAB2D44782775616567CA7BD93DB9F257DDACB5709D96CD7F08F38E0138F**